



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 204

Dispõe sobre equiparação de vencimentos dos servidores
ao Salário Mínimo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os servidores desta
Administração, cujos salários seja de valor até R\$ 259,00, a equiparação ao
salário mínimo de R\$ 260,00, fixados pelo Governo Federal, na Medida
Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004.

Artigo 2º - O valor da cota do salário-família por filho ou o
equiparado de qualquer condição, até quatorze anos ou inválido de qualquer
idade é de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o servidor com remuneração não
superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) para o servidor
com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais e
igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove
centavos).

Artigo 3º - A presente Lei retroage seus efeitos a partir de 1º de
maio de 2004.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

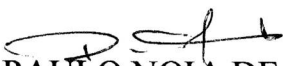
Fls. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de maio de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município